



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018.

Ano XIX, Edição 4311 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 3.989, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA o Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, incisos IV e VIII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Resolução nº 005, de 15 de fevereiro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, publicada na Edição nº 4.075 do Diário Oficial do Município, de 24-02-2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 50, de 16 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, publicada na Edição nº 4.208 do Diário Oficial do Município, de 15-09-2017;

CONSIDERANDO a decisão liminar no âmbito da Ação Civil Pública nº 0645637-41.2017.8.04.0001, movida pelo Ministério Público do Amazonas em face do Município de Manaus e do Conselho Municipal de Saúde. Em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Crimes contra a Ordem Tributária;

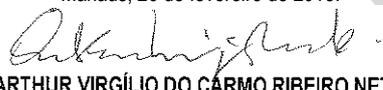
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0833/2018 – ASTEC/SEMSA e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/00701,

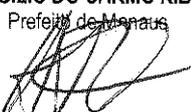
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com as alterações instituídas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de fevereiro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS – CMS/MAO

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO passa a ser composto, paritariamente por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) escolhidos entre representantes do governo e entidades

prestadoras de serviços de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) escolhidos entre representantes de trabalhadores de saúde e 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma abaixo:

I – 08 (oito) escolhidos entre representantes do governo e de entidades prestadoras de serviços de saúde, sendo:

a) 05 (cinco) representantes titulares e suplentes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sendo divididas entre as seguintes áreas: administrativa; atenção primária; redes de atenção; urgência e emergência; vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;

b) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM;

c) 01 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde – AM;

d) 01 (um) representante titular e suplente de entidades de prestadores privados de serviço de saúde.

II – 08 (oito) escolhidos entre entidades representantes de trabalhadores de saúde, sendo:

a) 01 (um) representante titular e suplente de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

b) 06 (seis) representantes titulares e suplentes de associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos;

c) 01 (um) representante titular e suplente de entidades públicas de hospitais universitários e hospitais campos de estágio, de pesquisa e desenvolvimento, e de comunidades científicas da área da saúde;

III – 16 (dezesseis) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo:

a) 06 (seis) representantes titulares e suplentes de organizações de moradores, sendo divididas entre as seis zonas da área urbana do município de Manaus: leste, oeste, norte, sul, centro-oeste, centro-sul;

b) 01 (um) representante titular e suplente de organizações de moradores da zona rural e fluvial do município de Manaus;

c) 01 (um) representante titular e suplente de entidades de defesa do consumidor;

d) 01 (um) representante titular e suplente de entidades ambientalistas;

e) 01 (um) representante titular e suplente de organizações religiosas;

f) 01 (um) representante titular e suplente de associações de pessoas com patologias;

g) 01 (um) representante titular e suplente de associações de pessoas com deficiências;

h) 01 (um) representante titular e suplente de movimentos organizados de mulheres em saúde;

i) 01 (um) representante titular e suplente de movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT, etc.);

j) 01 (um) representante titular e suplente de entidades de povos indígenas residentes nos limites do município de Manaus;

k) 01 (um) representante titular e suplente de entidades de aposentados e pensionistas.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde compõe o Conselho, na condição de membro titular, representante da SEMSA, e participará, acompanhará, apoiará e acolherá as decisões do Colegiado.

§ 2º VETADO

§ 3º A cada representação corresponderá uma suplência, não sendo permitido ao Conselheiro representar mais de uma Instituição.

§ 4º VETADO

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 6º Qualquer alteração na organização ou composição do CMS/MAO preservará o que está garantido em Lei, os princípios do SUS e suas regulamentações, as recomendações do CNS, devem ser propostas por quaisquer membros do Conselho e votadas em reunião plenária, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, para depois ser alterada em seu Regimento Interno, homologada pelo Gestor e publicada por ato do Prefeito.

§ 7º No caso de haver vaga ociosa, deverá ser preenchida por representante e/ou suplente de entidade ou organização ou movimento que integre os citados arrolados no mesmo inciso, com preferência àqueles que dividem vaga alternativa;

§ 8º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades, as organizações e os movimentos sociais municipais de que tratam os incisos I a III do art. 4º deste Regimento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência, nos moldes do disposto no parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e que atendam ao disposto nos incisos I a IV, do parágrafo nono deste artigo, conforme o caso.

§ 9º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, e à luz do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, define-se como:

I – entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação nos limites do município de Manaus;

II – entidades municipais empresariais com atividades na área da saúde - as confederações municipais da indústria, do comércio, da agricultura e do transporte que tenham atuação e representação nos limites do município de Manaus;

III – entidades municipais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde - aquelas que tenham atuação e representação nos limites do município de Manaus, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais; e

IV – entidades e movimentos sociais municipais de usuários do SUS, aqueles que tenham atuação e representação nos limites do município de Manaus.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I Da Indicação e da Eleição

Art. 5º A composição de representantes para o CMS/MAO far-se-á:

I – por indicação, nos casos dos órgãos e entidades especificados no art. 4º, inc. I, alíneas “a” a “c” deste Regimento Interno, efetuada por meio de ofício da instituição que representa; e

II – por eleição nos casos dos órgãos e entidades constantes no art. 4º, incisos I, alínea “d”, II e III, com apresentação do ofício da Ata da Eleição para escolha dos Conselheiros, onde conste a relação dos nomes e números de documentos oficiais dos votantes.

(...)

Art. 6º A composição do Conselho obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica, as entidades empresariais com atividades na área da saúde, as entidades dos prestadores de serviços de saúde eleitas terão o mandato de três anos, permitida apenas uma recondução.

(...)

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde convocará novas eleições para o colegiado 90 (noventa) dias antes do final do mandato de seus membros, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta seção e ao Regulamento específico.

§ 4º VETADO

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

DECRETO Nº 3.990, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE sobre o Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Manaus – 2017/2018 para eleição e/ou indicação, de candidatos a Conselheiro Municipal de Saúde para o mandato de 2018-2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a decisão liminar no âmbito da Ação Civil Pública nº 0645637-41.2017.8.04.0001, movida pelo Ministério Público do Amazonas, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Crimes contra a Ordem Tributária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0833/2018 – ASTEC/SEMSA e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/00701,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Manaus – 2017/2018 para eleição e/ou indicação, de candidatos a Conselheiro Municipal de Saúde para o mandato de 2018-2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.